



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 192/2021

Processo nº 25410.013598/2021-39

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ADEB LINE – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA.

Presentes de um lado a Empresa **ADEB LINE – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.624.285/0001-92, sediada na Rua Rodrigues Caldas 299, Sala 208, Taquara – Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. CLÁUDIO RAMOS MAGIOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 80397961, expedida pelo Detran - RJ, e CPF nº 011.000.667-48, doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado **COMODATÁRIO**, firmam entre si o presente contrato de comodato, tendo em vista a processo nº 25410.013598/2021-39 (INCA), sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, decorrente do Edital de Pregão nº **054/2020 (UASG 250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA)**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Comodato é o empréstimo de 2 (dois) Equipamentos Totalmente Automatizados para Contagem de Células Sanguíneas e de Reticulócitos, instalados no Serviço de Hematologia do INCA, conforme o previsto no Termo de Referência.

1.2. O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, mormente o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

2.2. Não poderá o COMODATÁRIO fazer qualquer alteração ou conserto no EQUIPAMENTO (s), sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente, em caso de verificar tal possibilidade.

2.3. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações e deverão ser utilizados pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no Termo de Referência e no instrumento de comodato, qual seja para a realização das cirurgias com os implantes adquiridos da contratada/comodante.

2.4. Exigir da Contratada/comodante que apresente cobertura do seguro do (s) EQUIPAMENTO (s) disponibilizada, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, enfim, a apresentação, pelo COMODANTE, da respectiva apólice de seguro.

2.5. Para utilização do EQUIPAMENTO descrito no Termo de Referência – Anexo I, o COMODATÁRIO obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, e da Ata de Registro de Preços nº 104/2021, assinada em 12/04/2021, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

2.6. No momento da devolução, o EQUIPAMENTO (S) deverá (ÂO) apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o(s) recebeu.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. Disponibilizar equipamento em comodato, conforme o previsto no Termo de Referência, e especificações descritas a seguir:

- Equipamentos novos ou com o máximo de 2 anos de fabricação, devendo apresentar ao licitante documento comprobatório de seu tempo de uso;
- Equipamentos acompanhados de no break que permita o funcionamento por no mínimo 30 minutos, assim como garantir a manutenção preventiva e corretiva deste;
- Com transmissão bidirecional e interfaceamento com o sistema de informática do Laboratório. Identificação de amostra por código de barras. Os dados do paciente deverão estar presentes no Equipamento e nos impressos com os dados de identificação da amostra, como nome completo, número da amostra, prontuário ou outros necessários.
- Com sistema completamente automatizado com homogeneização de amostra;
- Que processe tubo de amostra primária e de vários mms de diâmetro, que permita amostras de urgência;
- Com capacidade de análise para microamostras;
- Com acesso randômico;
- Que verifique integridade da amostra. Sensores de coágulo, volume de amostra e esgoto; Avaliação de pelo menos 28 parâmetros e velocidade mínima de 100 amostras/hora em sangue total; com diferencial de cinco populações de células;
- Armazenamento de pelo menos 10.000 (dez mil) laudos;
- Contagem global e específica da série branca, com alarme para alterações quantitativas e imaturidade das diferentes populações celulares, com autocorreção do total de leucócitos frente a

hemácias nucleadas, com gráfico de distribuição de leucócitos;

- Contagem global da série vermelha, índices hemamétricos, alarmes para anormalidades de forma, tamanho e conteúdo de hemoglobina das hemácias e histograma;
- Contagem diferencial de eritroblastos e correção automática da contagem de glóbulos brancos; Contagem global e relava de reculócitos;
- Contagem global de plaquetas, distribuição volumétrica e sinalização de grumos plaquetários, dupla metodologia para contagem de plaquetas;
- Contagem de plaquetas por metodologia óptica; Alarme de finalização de reativos e esgoto cheio; Identificação de amostra ou paciente;
- Dosagem de Hemoglobina livre de cianeto. Reportar diversos parâmetros clínicos como eritroblastos (NRBC) em cada hemograma e granulócitos imaturos (IG) em cada diferencial leucocitária; Análise para fluidos corpóreos (líquidos serosos, sinovial e líquido cefalorraquidiano);
- Sistema completo de reativos do próprio fabricante, com identificação por código de barras; Limpeza automática do modo manual de aspiração; Controle de Qualidade integrado no equipamento com verificações automáticas dos resultados e gráficos;
- Material do controle de qualidade com 03 (três) níveis - alto, normal e baixo - para todos os parâmetros e durante todos os dias de utilização do Equipamento;
- Controle de Qualidade interno do próprio kit ou comercial;
- Material de controle de qualidade com 2 (dois) níveis para o canal de Líquidos Biológicos;
- Que possibilite entrada manual de informação do paciente;
- Possibilidade de entrada de valores para controles e calibrador de forma automática com Código de barras e não digitação de valores;
- Múltiplos ranges de alarme para pacientes por idade e sexo;
- Alarmes de suspeita para as populações de Blastos;

Local de instalação dos Equipamentos

Equipamento	Item	Local Instalado/Unidade
01	A16460	Laboratório HC I - 1 equipamento
02	A16464	Laboratório HC I - 1 equipamento

3.2. O(s) EQUIPAMENTO (S) serão entregues ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento. O COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO todos os insumos e as peças de reposição, necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.

3.3. Os EQUIPAMENTO (S) serão cedidos gratuitamente ao COMODATÁRIO, para fins de utilização do produto fornecido pelo COMODANTE, conforme estipulado no edital e anexos. 3.4. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração e assessoria científica conforme manual do fabricante com emissão de certificados.

3.5. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, incluindo finais de semana e feriados.

3.6. Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIO.

3.7. Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

3.8. Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

3.9. Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Serviço de Laboratório ao final do serviço.

3.10. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o EQUIPAMENTO e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

3.11. O EQUIPAMENTO cedido ao COMODATÁRIO deverá estar acompanhado de:

3.11.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;

3.11.2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

3.11.3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);

3.11.4. CNPJ/MF;

3.11.5. Nome da pessoa de contato comercial;

3.11.6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

3.11.7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;

3.11.8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

3.12. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 48 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para competências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

3.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura. A COMODANTE efetuará a cobertura do seguro do (s) EQUIPAMENTO (S) disponibilizados em comodato, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao COMODATÁRIO a respectiva apólice de seguro.

3.14. Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no COMODATÁRIO, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

3.15. Durante a vigência do comodato do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo COMODATÁRIO. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

3.16. O COMODANTE se obriga a treinar os usuários designados para utilizar os equipamentos disponibilizados sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

3.17. É vedado à Comodante interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da COMODATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como no caso da rescisão do contrato do qual o presente Termo é acessório.

5.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à COMODANTE o direito à prévia e ampla defesa.

5.4. A COMODANTE reconhece os direitos da COMODATÁRIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo chefe do Serviço de Patologia Clínica do INCA, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

6.2. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

6.3. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por até 12 meses, ou enquanto permanecerem em estoque no COMODATÁRIO os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, pelas partes supramencionadas, com as testemunhas indicadas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Sr. CLÁUDIO RAMOS MAGIOLI
Representante Legal da Empresa
ADEB LINE – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
COMODANTE

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 07/12/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ramos Magioli, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 28/12/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Possidente Daher, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 28/12/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024222933** e o código CRC **F3720E0C**.

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site